

PROCESSO ON-LINE N.º 4383/19

PROTOCOLO N.º 15.866.190-0

PARECER CEE/CEIF N.º 23/22

APROVADO EM 22/02/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ALCIDES BERNARDI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

MUNICÍPIO: CAMPO BONITO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Renovação das autorizações. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13, n.º 02/14, n.º 02/16 e n.º 10/21.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da Escola Alcides Bernardi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, município de Campo Bonito.

A instituição é mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO ON-LINE N.º 4383/19

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 10/21.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/13, n.º 02/14, n.º 02/16 e n.º 10/21, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo, constatou-se que o prazo do credenciamento estava vencido desde 31/12/20 e que no Relatório Circunstanciado, do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, não constavam todas as informações previstas na Deliberação CEE/PR n.º 02/14, para a renovação da autorização da Educação Infantil.

Diante das ressalvas, o processo foi convertido em diligência, em 10/05/21, solicitando a apresentação do ato legal da renovação do credenciamento e a informação do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, em Relatório Circunstanciado Complementar, se a infraestrutura da instituição de ensino atende à Proposta Pedagógica.

O processo retornou a este Conselho, em 01/12/21, com a informação do Núcleo Regional de Educação de Cascavel:

(...) em atendimento à Diligência do Conselho Estadual de Educação, informamos que a instituição está com o credenciamento vigente pela Resolução n.º 4696/21, de 05/10/21, com vencimento em 31/12/30. Os espaços físicos estão relacionados no presente protocolado e atendem à legislação referente à oferta da Educação Infantil.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N.º 4383/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação da autorização dos cursos.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme o quadro abaixo:

<b>PROCESSO N°</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA FASE - I</b>
4383/19	E Alcides Bernardi - EI, EF, modalidade Educação Especial	Campo Bonito/Cascavel	<b>Prazo: 5 anos De 01/01/20 a 31/12/24</b>	<b>Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23</b>

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF